

PARECER JURÍDICO n° 103/2023

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei n° 103.2023** com a seguinte Matéria/ Ementa: *Cria um cargo de provimento efetivo de Nutricionista e dá outras providências.*

RELATÓRIO

O projeto se destina a criação de 1 (um) cargo de provimento efetivo de Nutricionista, padrão 13, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Conforme exposição de motivos, a criação do cargo é para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei encontram-se atendidas, conforme artigo 30, inciso I, e artigo 61, § 1º, inciso II, “a” da Constituição Federal. No mesmo sentido é o art. 10, incisos I e X e art. 46, I da Lei Orgânica Municipal.

Em anexo ao PL vieram os documentos necessários, tais como: o impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

III – CONCLUSÃO

Estão atendidas a iniciativa e competência do Projeto, bem como veio instruído com a orçamentária-financeira, sendo assim opino pela regular tramitação para que possa ser deliberado em plenário.

Serafina Corrêa, 29 de agosto de 2023

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica